

**Processo SEI nº 23.24.000007800-7**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 031/2023 – SME**

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o  
CENTRO ESPÍRITA ESCOLA EVANGÉLICA JESUS  
CRISTO, para o funcionamento do CENTRO DE  
CONVIVÊNCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL SERAFIM  
RODRIGUES DE MORAES FILHO.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 4.283.939 - DGPC-GO e do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021, e o **CENTRO ESPÍRITA ESCOLA EVANGÉLICA JESUS CRISTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº **01.082.379/0002-70**, sediado(a) à Rua Hum, nº 38, Qd. e Lt. 04, Setor Campinas, nesta Capital, doravante denominado por **CENTRO**, representado neste ato por sua Presidente, **FAIALDA MARIA DOS SANTOS BORGES**, brasileira, casada, do lar, portador do R.G. nº 851.130 2ª Via SSP/GO e do CPF (MF) nº 712.075.701-68, residente nesta Capital; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, bem como pelas disposições do Decreto Municipal Nº 2.119, de 28/08/2014, para o funcionamento do **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, sediado à Rua Joaquim Alves Ribeiro com Valentin Capuzzo, Qd. 36, Área 01, C2,

www.goiania.go.gov.br



Setor Solange Parque I, nesta Capital, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações afins e às cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTO:** Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI nº 23.24.00007800-7.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO**

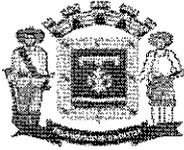
**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CENTRO** visando ao funcionamento do **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, em período integral, onde será desenvolvido o Projeto Político-Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **112** (cento e dose) crianças, residentes no Município de Goiânia, na faixa etária de (06) seis meses a (03) três anos, (11) onze meses de 29 (vinte e nove) dias, (completos ou a completar até o dia 31/03), distribuídos em 07 (sete) agrupamentos de Educação Infantil, obedecendo às normas estabelecidas nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo vigente, da **SME** e no Estatuto do **CENTRO**, bem como os ajustes entre as partes.

**1.1.1.** O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constituiem parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

**2.1.** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**2.2.** Sempre que necessário, mediante proposta do **CENTRO**



devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.4. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

3.1. Estabelecer a organização do ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional.

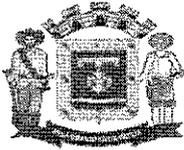
3.3. Estabelecer, em comum acordo com o **CENTRO**, o número de agrupamentos e o quantitativo de crianças por agrupamento, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo* da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos, para serem modulados no **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** para a modulação de servidores nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, que funcionam em período integral.

3.6. Indicar em comum acordo com o **CENTRO**, um profissional de

www.goiania.gov.br



Educação, graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, dentre os disponibilizados no **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, para exercer a função de diretor.

3.7. Disponibilizar ou remover os Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de agrupamento na unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a Coordenadoria Regional da Educação Jarbas Jaime, ambas da SME.

3.8. Fornecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento do **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para os CMEIs, que funcionam em período integral, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, às crianças matriculadas na Unidade Educacional.

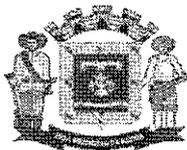
3.10. Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para os CMEIs.

3.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referente ao prédio que sedia o **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, considerando que o hidrômetro e o medidor atendam exclusivamente a Unidade Educacional objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.12. Avaliar trimestralmente a Unidade Educacional, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

3.13. Reservar, aproximadamente, 11 vagas na Educação Infantil para crianças na faixa etária de seis meses a três anos e onze meses, visando a efetivação de matrículas de crianças indicadas pelo **CENTRO**, considerando as necessidades da comunidade local.

3.14. Zelar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional em pauta, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do



prédio citado.

3.15. Disponibilizar o monitoramento do **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho** por meio da Empresa de Segurança, conforme o Sistema existente nos Centros Municipais de Educação Infantil.

3.16. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.17. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes atendidos na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.18. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.19. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.20. Encaminhar o caderno processual à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

3.21. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas do **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

I - relatório de visita técnica *in loco*, realizada semanalmente, durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizado semestralmente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do *Conselho Municipal de Educação de Goiânia*, referente à Educação Infantil, bem como o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano*



*Letivo da SME, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.*

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel destinado ao funcionamento do **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, para o atendimento conforme o proposto neste Acordo de Cooperação, não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

4.3. Responsabilizar-se pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Unidade Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando o funcionamento adequado da Unidade Educacional.

4.5. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela **SME** e modulados no **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados no **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, para efeito de inclusão destes na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:

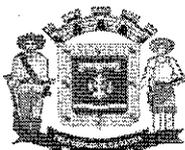
I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças atendidas em período integral, por agrupamento;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e o funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da



SME, bem como poderá indicar, em consenso com a SME, os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

**4.10.** Responsabilizar pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia a referida Unidade Educacional.

**4.11.** Garantir o caráter gratuito do serviço prestado às crianças matriculadas no **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, comprometendo-se a não cobrar destas e/ou de seus responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

**4.12.** Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da SME ao **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, durante o horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da SME, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

**4.13.** Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes Técnica e Pedagógica da SME e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o período seguinte.

**4.14.** Responsabilizar-se, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela SME, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Representante Legal do CENTRO ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

**4.15.** Estar ciente de que a direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela SME ao **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da SME.

**4.16.** Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela SME, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: **“Unidade que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria**



**Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

4.17. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela SME.

4.18. Garantir que o **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da SME, e cumpra o Regimento dos CMEIs e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas das crianças sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), opção: @matrículas, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.

4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da SME incluindo todas as informações de movimentação das crianças matriculadas como: remanejamento de agrupamento, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da SME.

4.21. Comprometer em desenvolver a *Proposta Político-Pedagógico* avaliado e aprovado pela **Unidade Reginal Jarbas Jayme**.

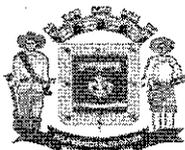
4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da SME e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.23. Manter atualizado e afixado em local visível no **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Municipal de Educação, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

4.24. Dispor, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Gestor, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e na

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**4.26.** Cumprir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

**4.27.** Permitir, por intermédio da direção do **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, na Unidade Educacional, visando a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

**4.28.** Responsabilizar-se, por intermédio da direção Unidade Educacional, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional, considerando os mesmos critérios utilizados em Centros Municipais de Educação Infantil:

- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
- VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

**4.29.** Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

**4.30.** Realizar prestação de contas do Acordo de Cooperação ao fim de cada exercício, mediante a apresentação de Relatórios, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

**4.31.** Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades



realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA**

#### **5.1. Compete mutuamente à SME e o CENTRO:**

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento dos estudantes, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a SME e o CENTRO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO**

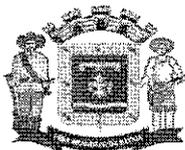
6.1. Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação o **CENTRO** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinado ao funcionamento do **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho** a outras entidades.

6.2. O **CENTRO** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários do **CENTRO**.

6.3. O **CENTRO** ficará responsáveis pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

6.4. Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, do Presidente da **CENTRO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**



O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da Coordenadoria Regional da Educação **Jarbas Jayme**, devendo o **CENTRO** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

**8.2.** Por força do Acordo de Cooperação, a Unidade Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil.

**8.3.** Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

**8.4.** O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento somente até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS**

www.goiânia.go.gov.br



9.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (dias) antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

9.2 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPACÃO E RENOVAÇÃO**

#### **DO PRAZO**

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

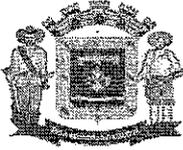
10.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos Acordantes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

10.3. Os Acordantes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 30 (trinta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e das crianças matriculadas no **Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo

www.goiania.go.gov.br



deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os Acordantes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**

aos 29 dias do mês de maio de 2023.

Wellington de Bessa Oliveira  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 2.072, de 25/03/202

**WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

*Faialda Maria dos S. Borges*  
**FAIALDA MARIA DOS SANTOS BORGES**

Representante Legal da mantenedora

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Marcilene de Jesus Aquino Perfeito* RG 3120812

2ª *Elaine Aparecida dos Santos* RG 1491929